



CONTRATO 29/2025

DISPENSA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90031/2025-SGM

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO
MUNICIPAL**

CONTRATADA: ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELLI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento, manutenção contínua do ecossistema aquático e conservação do Espelho d'Água, localizado no 14º andar do Edifício Conde Matarazzo, incluindo o fornecimento de ração, equipamentos, máquinas e insumos necessários para à execução das atividades.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 86.279/2025

PROCESSO Nº.: 6011.2025/0001554-1



CONTRATO 29/2025

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **ECOVALE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.287.764/0001-11, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Vicente Rao, 1395, primeiro piso, Jardim Petrópolis - CEP: 04636-001 - telefone: (11) 5042-2833, neste ato representado pelo sócio proprietário, senhor **CARLOS CARPINELLI FAVALE**, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 128973407, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento, manutenção contínua do ecossistema aquático e conservação do Espelho d'Água, localizado no 14º andar do Edifício Conde Matarazzo, incluindo o fornecimento de ração, equipamentos, máquinas e insumos necessários para à execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida no termo de contrato, com prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desta licitação será executado no Viaduto do Chá, 15- 14º andar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REACTUAÇÃO e REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 23.730,00** (vinte e três mil setecentos e trinta reais).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$1.977,50 (um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº: 86.279/2025 valor de R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº: **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de reactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.



CONTRATO 29/2025

- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.7.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 5.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente os chamados no prazo máximo de 24h;
- 5.2.** Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 5.3.** Manter uniformizados os empregados responsáveis pela execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.4.** Deverá implantar, imediatamente, após a assinatura do contrato de serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Espelho D'água, o (s) profissional (is) no posto relacionado e no (s) horário (s) estabelecido (s) na escala de serviço aprovada pela CONTRATANTE;
- 5.4.1.** Deverá ainda, encaminhar a qualificação dos profissionais que atuarão em nome da CONTRATADA para posterior cadastro e acesso ao Edifício Matarazzo;
- 5.5.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciado para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da CONTRATADA;
- 5.6.** Apresentar relatórios mensalmente, com a indicação de todos os serviços executados e o consumo de material utilizado no período, bem como do levantamento das necessidades de limpeza, tratamento, conservação e manutenção e da programação dos serviços para o mês subseqüente até o 10º dia útil do mês seguinte;
- 5.7.** Providenciar as necessárias substituições, por ocasião de férias, licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento dos seus empregados.
- 5.8.** Fornecer os insumos mensais, que deverão ser mantidos em sua quantidade, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;



CONTRATO 29/2025

5.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela Contratante. Sendo que eventuais valores devidos pela Contratada à Contratante poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

5.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.11. A Contratada ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela respectiva unidade Contratante, terá 24 (horas) para saná-la com adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

6.2. Exigir o cumprimento dos itens constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

6.4. Estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;

6.5. Autorizar a entrada de equipamento pertencente à CONTRATADA quando o serviço assim o exigir;

6.6. Acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados e dar as devidas orientações;

6.7. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade;

6.8. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início emitido por SGM/CAF, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

7.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

7.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada por servidor a ser nomeado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor total global da prestação do serviço ora contratado é de R\$ **23.730,00** (vinte e três mil setecentos e trinta reais).

9.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de



CONTRATO 29/2025

Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

9.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

9.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

9.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Requerimento padronizado;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

9.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



CONTRATO 29/2025

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

10.3.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.



CONTRATO 29/2025

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 08 de julho de 2025.


TARSILA AMARAL FABRE GODINHO

Chefe de Gabinete

SGM

**CARLOS CARPINELLI
FAVALE:250454248
82**

Assinado de forma digital por
CARLOS CARPINELLI
FAVALE:25045424882
Dados: 2025.07.28 16:04:23 -03'00'

ECOVALLE LAGOS
ORNAMENTAIS E
AQUARISMO
LTDA:08287764000111

Assinado de forma digital por
ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS E
AQUARISMO LTDA:08287764000111
Dados: 2025.07.28 16:04:43 -03'00'

CARLOS CARPINELLI FAVALE

Sócio Proprietário

ECOVALLE LAGOS ORNAMENTAIS & AQUARISMO EIRELI

Testemunhas:


Rita de Cassia Pauli de Oliveira
Assessora
SGM/CAF/DCLC

Isabelly
Isabelly VITTORELLI
SGM/CAF/DCLC
Assessora